



## PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTINUIDADE DO PROGRAMA “QUALIFICAÇÃO” DECORRENTE DO ENCERRAMENTO DO CONVENIO Nº 001/2021 DE 24/09/2021, AUTORIZADO PELA LEI Nº 059/2021 DE 23/09/2021, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO EM ANEXO VISANDO A PROMOÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PESQUISA, ASSESSORIA, CONSULTORIA, SELEÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS DE INTERESSE MÚTUO, DIVULGAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO, FORNECIMENTO DE PESSOAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, conforme as condições estabelecidas nesse Projeto Básico/Termo de Referência.

### 2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal de Educação.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Itapipoca –Ce firmou o Convênio nº 001/2021 de 24/09/2021 decorrente da Lei nº 059/2021 de 23/09/2021, tendo como objeto a ampla Cooperação Técnica e de Colaboração Universitária entre o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, através da FUNECE, com a interveniência do INGETI, visando a promoção e a realização de programas e projetos de cooperação técnica, pesquisa, assessoria, consultoria, seleção, treinamento e desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, divulgação técnico-científico, fornecimento de pessoal e qualificação profissional, ensino, pesquisa e extensão. Através desse convenio deu-se início o programa “Qualificação” visando além do desenvolvimento econômico e social, ou seja, a melhoria da gestão, proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes, através de qualificação e capacitação de mão-de-obra, incentivando a geração de renda, indicador positivo nas avaliações municipais.

Diante da necessidade de um novo olhar sobre a administração municipal, levando-se em consideração as inúmeras carências decorrentes das restrições que vários municípios enfrentam, principalmente as decorrentes do período de pandemia provocada pelo COVID-19, a UECE e o INGETI pretenderam junto ao poder público orientar, planejar e executar ações estratégicas visando a implantação de benefícios e serviços de qualificação e capacitação profissional que atendam às necessidades específicas do município, bem como garantir a formação continuada dos participantes neste programa nas áreas de gestão, educação, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

O foco principal desse Programa seria além da qualificação e capacitação, o estímulo ao empreendedorismo, criando e incentivando novas possibilidades com a identificação de oportunidades. Consequentemente auxiliando na busca de captação de recursos e competências na criação de novos negócios, projetos que seriam capazes de impulsionar mudanças e gerar impacto positivo tanto na economia quanto na qualidade de vida das pessoas. Uma vez realizado, os efeitos dessas ações gerariam o aumento das possibilidades de novos negócios com pessoas qualificadas e capacitadas, inseridos no mercado de trabalho local, proporcionando além do aumento na geração de emprego e renda, incentivando novos e maiores negócios e projetos ocasionando o crescimento do município dentro da própria região.

Através do Plano de Trabalho em Anexo podemos visualizar toda uma gestão voltada para a qualificação, com objetivos, metas, indicadores, como também ações voltadas para a questão assistencial.



Ocorre que tendo o projeto o seu início conforme programado e devidamente descrito no seu cronograma de execução, o município de Itapipoca foi pego de surpresa pelo recebimento do Ofício Nº 902/2021 PRES, emitido pela FUNECE, parte integrante do convenio supracitado, onde cita: "comunicamos que não há viabilidade de participação da UECE na ação proposta, razão pela qual não firmaremos o respectivo aditivo". Acerca do convênio pactuado, o qual embasou-se em Lei municipal específica, verificando-se que o objeto precipuamente pretendido é exclusivamente o projeto ora em análise, requer-se vossa colaboração no sentido de proceder a rescisão do referido instrumento face a inviabilidade de participação da UECE na referida ação.

Considerando a grande importância do projeto em questão e as pessoas envolvidas e a relevância que o mesmo tem para o município, visto que traz a melhoria da gestão, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, através de qualificação e capacitação de mão-de-obra, incentivando a geração de renda, e amparando nesse momento tão importante;

E em detrimento de já termos os bolsistas selecionados dentro do projeto e em atividades teóricas e práticas, bem como mantendo a inserção de pessoas capacitadas no Município e a assistência social através da concessão de bolsas, ações essas tão necessárias, para a inserção de pessoas no mercado de trabalho.

Entendemos que parar esse programa seria inviável e desestruturador para o Município e para os bolsistas já inseridos.

Ademais, considerando que no mês de agosto do corrente ano foi iniciado o processo administrativo para o protocolo das manifestações de interesses para a abertura do Chamamento Público para o objeto em questão, temos a considerar a necessidade e o interesse público da solução de continuidade com o encerramento do Convênio de forma unilateral por parte da UECE.

Portanto optamos pela continuidade do programa "Qualificação", passando assim a necessidade da referida contratação, sem prejuízo às etapas iniciadas e cumpridas para a plena execução do programa.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Dar continuidade ao Programa "Qualificação" de conformidade com o que está descrito no Plano de Trabalho parte integrante deste projeto básico;
- Cumprir todas as metas para alcançar os objetivos de acordo com o estabelecido Plano de Trabalho parte integrante deste projeto básico;

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Trata-se de serviço especializado a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 30, inciso I da Lei nº. 13019/2014 citamos "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

5.2 A presente contratação será de apenas 90 (noventa) dias, enquanto o Município terá tempo hábil para fazer o devido lançamento do Chamamento Público.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



## 6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 6.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 6.3. O recebimento provisório será realizado por agente público da administração designado para tal fim, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 6.3.1. A contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar o cumprimento de acordo com o cronograma descrito no Plano de trabalho.
- 6.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
- 6.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 6.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela administração, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.2. Acompanhar administrativamente a execução do Plano de Trabalho e do presente contrato e as ações implementadas;
- 7.3. Disponibilizar quanto necessário, espaço físico adequado e os meios necessários ao desenvolvimento das ações de interesse das partes;
- 7.4. Facilitar o acesso dos responsáveis/coordenadores indicados pelos convenientes;
- 7.5. Zelar pelos materiais, impressos, textos e acervos diversos encaminhados pela Contratada.
- 7.6. Disponibilizar, quando necessário e do acordo com suas conveniências regularmente autorizados por seus superiores, servidores para apoio nos projetos/programas deste Contrato e seus Aditivos para exercerem em conjunto com a Contratada, as ações implementadas;
- 7.7. Alocar recursos financeiros necessários às atividades de planejamento e execução de ações de interesse mútuo de acordo com o Plano de Trabalho;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Acompanhar e coordenar administrativamente a execução do presente Contrato e as implementadas pelos Termos Aditivos;
- 8.1.2. Gerir administrativamente os recursos oriundos do presente Contrato conforme cronograma a aplicação do Plano de trabalho;
- 8.1.3. Participar da formulação e análise de programas e projetos de interesse mútuo;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento dos agentes, bolsistas, colaboradores e demais envolvidos na execução do objeto, vinculados ao repasse do recurso específico do Projeto, nos termos das determinações do executor do projeto/programa e do Plano de Trabalho;
- 8.1.5. Abrir conta bancária específica para cada Projeto;
- 8.1.6. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com as normas estabelecidas segundo legislação específica, devolvendo àqueles não aplicados quando for o caso;
- 8.1.7. Efetuar pagamento de diárias, passagens e alimentação, quando do deslocamento para atividades referentes aos projetos, devidamente previstos nos Planos de Trabalho;
- 8.1.8. Emitir certificados ou diplomas quando da realização de cursos de capacitação desenvolvidos;





8.1.9. Indicar os profissionais e técnicos necessários à execução dos Projetos.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 58 e 61 Lei nº 13.019, de 2014, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual para essa contratação.





07

FLS

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.019/2014, a Contratada que:

14.1.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei poderá, garantida a prévia defesa, sofrer as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014

#### 15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO CONTRATADO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação, devendo como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- 15.1.1. Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
- 15.1.2. Ata de eleição da diretoria em exercício;
- 15.1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 15.1.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhada das devidas cópias;
- 15.1.5. Certidão conjunta negativa de tributos federais relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 15.1.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 15.1.7. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 15.1.8. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 15.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou documento de isenção, em sendo o caso;
- 15.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 15.1.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 15.1.12. Comprovação de aptidão na execução dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Dispensa, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a instituição tenha prestado ou que esteja prestando este tipo de serviço satisfatoriamente.

#### 16. RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas em legislação específica.

16.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### 17. DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13079/2014, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos vigentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

Prefeitura Municipal de Itapipoca  
08  
FLS

8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 18. VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
- 18.2. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 18.3. Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico/Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 19.1.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Município de Itapipoca, 08 de Novembro de 2021

**Heloilson Oliveira Barbosa**  
Secretário Executivo da Secretaria da Educação

